



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11157/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10916/2020
PROTOCOLO	: 2074701
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO.
AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame o Controle Prévio do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 57/2020– realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, visando ao registro de preços para aquisições de medicamentos, conforme disposto no Anexo I.

Os autos foram remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde que constatou não ser possível identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, previsto no art. 300 do Código de Processo Civil, sugerindo o prosseguimento do processo e postergando a análise do procedimento licitatório para controle posterior (DESPACHO DSP - DFS – 30659/2020, f.769).

O Ministério Público, por sua vez, entendeu que não foram observadas quaisquer irregularidades/ilegalidades em relação a licitação pretendida, concluindo pela perda do objeto e sugerindo o arquivo do processo para exame posterior do respectivo procedimento, nos termos do art. 156 do Regimento Interno aprovado pela resolução TCE/MS n. 98 de 05 de dezembro de 2018, conforme parecer acostado às f. 771/772 (PARECER PAR - 4ª PRC – 11605/2020).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Diante da ausência de irregularidades, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos com fundamento no art. 4º, I, f, e o art. 154 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser necessárias por eventuais irregularidades encontradas em sede de controle a posterior.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma